

feita a despesa a fazer com a aquisição do respectivo material;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 15.000\$, a inscrever no capítulo 19.º «Casa da Moeda e Valores Selados e Serviços de Contrastaria», «Serviços Administrativos», artigo 93.º «Material e diversas despesas», do orçamento do mesmo Ministério decretado para o corrente ano económico, sob nova rubrica assim redigida: «Para aquisição e instalação de bocas de incêndio e respectivos lanços de mangueira e agulhetas para a Casa da Moeda e Valores Selados».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr: Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Rectificação

Na nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado, publicada no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 1 de Abril último, onde se lê: «2.º semestre», deve ler-se: «2.º trimestre».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Abril de 1927.— O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 13:484

Sendo preceituado pelo n.º 4.º do artigo 1.º do decreto n.º 2:671, de 13 de Outubro de 1916, que no Hospital da Marinha sirvam vinte grumetes como serventes, em substituição de outros tantos serventes civis, e tendo-se pela prática reconhecido não satisfazerem cabalmente os grumetes aos serviços que, como serventes, lhes são cometidos, havendo carência de voluntários e sucessivas deslocações para serviços de embarque e outros, nem sempre com a facilidade de ser feita prontamente a substituição;

Considerando que a deficiência deste pessoal afecta

todos os serviços, indo repercutir-se desfavoravelmente no asseio e hygiene hospitalares e nos cuidados que são devidos aos doentes; e

Considerando finalmente que com os dois cozinheiros militares a que alude o mencionado decreto n.º 2:671, se dão os mesmos motivos de deslocações para serviço de embarque;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São substituídos por serventes civis os vinte grumetes a que alude o n.º 4.º do artigo 1.º do decreto n.º 2:671, de 13 de Outubro de 1916.

Art. 2.º É fixado em trinta e seis o número dos serventes civis para os diferentes serviços do Hospital da Marinha.

Art. 3.º São mantidos os dois lugares de cozinheiros do mesmo Hospital para dois cozinheiros civis.

Art. 4.º É igualmente mantido o lugar de caiador servente de pedreiro.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Estatística, Informações e Exposições.

Decreto n.º 13:485

Considerando que alguns navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Estado não podem ser explorados sem graves prejuízos para os respectivos adquirentes;

Considerando que por essa circunstância e ainda pela dificuldade que por vezes existe em encontrar comprador nacional para os referidos navios estes têm de permanecer nos nossos portos, amarrados nos respectivos cais;

Considerando que se constitui assim uma inconveniente immobilização de valores que a ninguém aproveita;

Considerando que convém terminar com esta situação que prejudica a economia nacional, estabelecendo normas que lhe tragam compensações vantajosas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida aos adquirentes dos navios que pertenceram à frota dos Transportes Marítimos do Es-